



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17883/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a publicação semestral de relatórios consolidados referentes às ações de proteção e bem-estar animal no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a obrigatoriedade de publicação semestral de relatórios consolidados contendo informações referentes:

- I - às denúncias de maus-tratos contra animais;
- II - às ações de fiscalização e providências administrativas adotadas;
- III - aos animais resgatados, acompanhados pelo órgão competente;
- IV - aos atendimentos e serviços prestados pela Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal;
- V - às ações de castração, microchipagem, doações oficiais de animais e programas educativos desenvolvidos pelo Município, incluindo o Projeto Aluno Amigo dos Animais.

Art. 2.º Os relatórios semestrais deverão ser elaborados pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Denúncias e Fiscalização:
 - a) número total de denúncias recebidas no período;
 - b) número de denúncias analisadas e apuradas;
 - c) tipos mais comuns de maus-tratos registrados;
 - d) bairros com maior incidência;
 - e) providências adotadas, incluindo intimações, autos, multas, resgates e encaminhamentos ao Ministério Público;
 - f) casos reincidentes acompanhados pelo órgão.
- II - Destino dos Animais Resgatados:
 - a) quantidade de animais encaminhados a lares temporários;

- b) quantidade de animais adotados no período;
- c) animais que retornaram ao tutor mediante acompanhamento técnico;
- d) microchipagem realizada após o resgate.

III - Ações da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal:

- a) número de castrações realizadas;
- b) número de atendimentos clínicos, emergenciais e procedimentos gerais;
- c) número de animais microchipados;
- d) número de animais doados pelo Município;
- e) visitas técnicas, vistorias, inspeções e atendimentos em campo;
- f) estatísticas dos programas permanentes, incluindo Vet na Rua;
- g) dados sobre recolhimentos, acolhimentos e animais sob acompanhamento

contínuo.

IV - Ações Educativas e de Conscientização:

- a) número total de aulas do Projeto Aluno Amigo dos Animais realizadas no período;
- b) número de escolas atendidas;
- c) número de alunos impactados;
- d) projetos, campanhas e ações educativas desenvolvidas;
- e) resultados e indicadores pedagógicos, quando houver.

Art. 3.º Os relatórios deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Maringá, em página específica, de fácil acesso e consulta pela população.

Parágrafo único. Deverão ser preservadas as identidades de denunciantes e denunciados, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Art. 4.º A execução desta Lei será realizada pelos órgãos competentes, sem criação de novas despesas ao Município, aproveitando-se a estrutura administrativa já existente.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de dezembro de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 03/12/2025, às 14:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428567** e o código CRC **5C4B5867**.
